



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

## LEI Nº 4.974 de 13 de novembro de 2020.

**Disciplina a participação do Município de Alfenas no consórcio intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e autoriza a adesão ao Protocolo de Intenções, ao contrato de consórcio público e ao estatuto do CIDERSU, instituindo o consórcio público como entidade autárquica interfederativa do Município e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, mediante adesão ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e ao respectivo Estatuto.

§ 1º O Município de Alfenas passará a integrar efetivamente o Consórcio Público a contar da vigência desta Lei, ficando ratificada a manifestação de interesse praticada pelo Chefe do Poder Executivo junto à XXI Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, autorizando-se este a promover:

I - a assinatura dos termos aditivos ao Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CIDERSU;

II - a previsão de dotações orçamentárias para cumprimento dos encargos assumidos;

III - a formalização de Contrato de Rateio proporcional para o exercício de 2020 e integral para os seguintes;

IV - a proposição de Contratos de Programa;

V - a assunção de obrigações e a participação de deliberações no âmbito do Consórcio;

VI - todos os demais atos e ações necessárias a consolidação da participação do Município de Alfenas no CIDERSU.

§ 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo participar da gestão associada de serviços públicos no modelo consorciado de que trata a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 3º Será objeto de gestão associada, parcial ou totalmente, os serviços públicos objeto do Protocolo de Intenções do CIDERSU, bem como os serviços previstos em contrato de programa.



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio de cooperação com o Consórcio Público CIDERSU para execução de ações de interesse comum.

§ 5º A aplicação do disposto nesta Lei não interfere na validade e vigência dos contratos de concessão ou de prestação de serviços mantidos pelo Município.

§ 6º Nos termos desta Lei, o Município mantém sua autonomia e titularidade sobre os serviços públicos relacionados no § 3º deste artigo, cabendo a este decidir sobre a conveniência, necessidade e oportunidade de participar da gestão associada dos mesmos, sempre mediante Contrato de Programa ou Convênio de Cooperação, desde que se observe os termos da Lei nº 11.107/05 e seu regulamento.

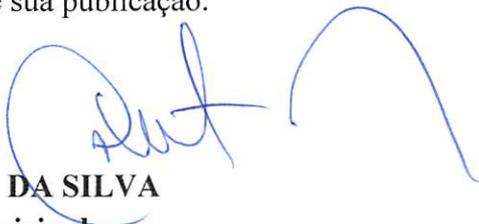
Art. 2º Fica instituído no âmbito da Administração Indireta do Município de Alfenas o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica interfederativa, na forma do Código Civil Brasileiro e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu regulamento.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU está sob o amparo da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “a”, e § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A imunidade tributária prevista no "caput" deste artigo se aplica desde a vigência da lei local que ratificou o protocolo de intenções e/ou da lei que disciplinou a participação desta municipalidade no consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 13 de novembro de 2020.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 13 / 11 / 20, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.**

*C. G. Soares*